**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2704/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 001RE/2026**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA– PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, com sede na Avenida Prof. Antônio de Pádua da Costa, Nº 271, Bairro: Centro, Luís Correia - Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Karla Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, AMBIENTAL, SOCIAL E AGRARIO DO MEIO NORTE - IDASAMN**, inscrita no CNPJ: 50.326.158/0001-24, com sede na Rua José Ribeiro dos Santos, Nº 13, Sala 01, Saci, Teresina/PI, CEP: 64.020-220, neste ato representada pelo Sócio - proprietário, o Sr. Isaac Alcântara Escórcio de Carvalho, portador do CPF nº 017.619.053-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme especificações e quantidades abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALFACE (Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.) | 1000 | UND | 4,25 | 4250 |
| 2 | ABACATE (Tamanho médio, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada) | 1000 | KG | 11,09 | 11090 |
| 3 | ABÓBORA (Tamanho médio, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada) | 1000 | KG | 8,82 | 8820 |
| 4 | ABACAXI (Tamanho médio, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada) | 2000 | KG | 11,15 | 22300 |
| 5 | BANANA PRATA (prata, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.) | 5000 | KG | 9,48 | 47400 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | BATATA DOCE (in natura, lisa, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.) | 3000 | KG | 6,03 | 18090 |
| 7 | BATATA INGLESA (in natura, lisa, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.) | 3000 | KG | 10,88 | 32640 |
| 8 | BETERRABA (tamanho médio. Casca firme, íntegra, vermelho marrom. Sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores, parasitas ou vestígios de insetos. | 3000 | KG | 5,91 | 17730 |
| 9 | CEBOLA COMUM (In natura, tipo branca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens apropriadas. | 3000 | KG | 9,17 | 27510 |
| 10 | CENOURA (tamanho médio, Casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.) | 3000 | KG | 9,41 | 28230 |
| 11 | COENTRO e CEBOLINHA, conhecido como cheiro verde (Coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva) | 2000 | KG | 6,46 | 12920 |
| 12 | LARANJA (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.) | 3000 | KG | 4,02 | 12060 |
| 13 | MARACUJÁ, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas. | 1000 | KG | 9,35 | 9350 |
| 14 | MACAXEIRA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas. | 500 | KG | 6,14 | 3070 |
| 15 | MAÇA (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.) | 500 | KG | 15,91 | 7955 |
| 16 | MAMÃO FORMOSA (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.) | 2000 | KG | 12,87 | 25740 |
| 17 | MELÃO (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.) | 3000 | KG | 8,41 | 25230 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | MELANCIA (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas. De 6 a 10 quilos.) | 6000 | KG | 6,78 | 40680 |
| 19 | PEPINO (de 1º primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em embalagens apropriadas.) | 500 | KG | 5,35 | 2675 |
| 20 | PIMENTAO VERDE, de 1º primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em embalagens apropriadas. | 1000 | KG | 6,04 | 6040 |
| 21 | POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente | 3000 | KG | 15,33 | 45990 |
| 22 | POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente | 3 000 | KG | 16,13 | 48390 |
| 23 | POLPA DE FRUTA SABOR CAJA em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente | 2000 | KG | 16,46 | 32920 |
| 24 | POLPA DE FRUTA SABOR CAJU em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente | 2000 | KG | 15,89 | 31780 |
| 25 | TANGERINA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas. | 1 000 | KG | 8,71 | 8710 |
| 26 | TOMATE, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve | 3000 | KG | 8,36 | 25080 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | apresentar sabor alterado e peso insatisfatório. | | | | |
| 27 | REPOLHO, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes. | 2000 | KG | 8,70 | 17400 |
| 28 | OVO DE GALINHA, branco ou de cor, classe A, casca limpa, sem manchas ou deformações. | 2000 | CART | 21,47 | 42940 |
| 29 | BEBIDA LACTÉA, Produto obtido com a utilização de leite líquido pasteurizado com polpa de frutas, com adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto gelado, fermentado e sem conservantes. | 5000 | LT | 13,00 | 65000 |
| 30 | PÃO MASSA FINA - tipo Hot Dog ou Hambúrguer, em embalagem primária de 500g, com 10 unidades de 50 g cada. Prazo de validade mínimo de 07 dias da data da entrega. | 3000 | PCT | 8,86 | 26580 |
| 31 | BOLO SIMPLES. SABORES DIVERSOS. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega. | 1000 | UNID | 12,99 | 12990 |

**1.2 Parágrafo 1º** - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão todos aqueles contemplados no termo de referência, de naturezas laboratoriais, em quantidade ajustadas a fim de atenderem a demanda necessária, devendo, no entanto, obedecerem aos limites financeiros de que trata a cláusula sexta do presente contrato

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1** O valor total do presente contrato é de **R$ 721.560,00 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

**2.2** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

**3.1** Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO.

1- o membro do seu corpo clínico;

2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por ela autorizado.

4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações para prestar serviços.

**Parágrafo 2º -** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

**Parágrafo 3º-** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

**Parágrafo 4º -** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

**Parágrafo 5º -** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste CONTRATO, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

**Parágrafo 6º -** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou

para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vinculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**3.1 Parágrafo 7º -** A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

**4.2** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**4.3** A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

**4.4** A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**5.1** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

**5.2** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**5.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**5.4** Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e credenciado pelo Município de Presidente Venceslau, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

**5.6** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.

**5.7** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

**5.8** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS.

**5.9** Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

**5.10 A CONTRATADA não será responsável:**

**5.10.1** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**5.10.2** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

**5.11** A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

**5.12** Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.13** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.1** A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

**6.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

**6.1.2** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

**6.1.3** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**6.1.4** Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

## CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses e iniciará em 27/04/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

**7.2** Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 02.10.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA | 12.361.<br>12.365. | 2192, 2038<br>2034 | 33.90.30 | 540<br>541<br>542 |
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | **PROGRAMA DE TRABALHO** | **PROJETO ATIVIDADE** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **FONTE DE RECURSO** |
| 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.<br>12.365. | 2119, 2032<br>2207, 2097 | 33.90.30 | 500<br>550<br>552 |

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

**9.1.1** A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com

a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;

**Parágrafo 3º** - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

**Parágrafo 4º** - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 5º** - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

**Parágrafo 6º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

**10.1** Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

**13.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **Luís Correia/PI**, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Luís Correia-PI, 27 de abril de 2026.

KARLA OLIVEIRA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATANTE**

ISAAC ALCANTARA ESCORCIO DE CARVALHO
**INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, AMBIENTAL, SOCIAL E AGRARIO DO MEIO NORTE - IDASAMN**
**CONTRATADA**